



# CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AVISO Nº POISE-37-2015-12

## Instrumentos específicos de proteção das vítimas e de acompanhamento dos agressores na violência doméstica – Sistema de Vigilância Eletrónica

**Programa Operacional Inclusão Social e Emprego**

**Objetivo Temático 9** - Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação

**Eixo Prioritário 3** - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

**Prioridade de Investimento 9.iii** - Luta contra todas as formas de discriminação e promoção da igualdade de oportunidade

**Tipologia de Intervenção 37** - Combate à violência de género/doméstica

**Tipologia de Operação 3.17** - Instrumentos específicos das vítimas e de acompanhamento de agressores na violência doméstica

Junho 2015

## Conteúdo

1. Preâmbulo .....	3
2. Calendário .....	3
3. Procedimento para apresentação das candidaturas .....	3
4. Dotação indicativa do fundo a conceder .....	3
5. Duração das candidaturas .....	3
6. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário .....	4
7. Área geográfica.....	4
8. Âmbito/Objetivos .....	4
9. Ações elegíveis .....	4
10. Tipo de entidades beneficiárias.....	4
11. Indicadores a contratualizar .....	4
12. Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias .....	5
13. Despesas elegíveis.....	6
14. Forma, montantes e limites dos apoios.....	8
15. Regras de elegibilidade das despesas.....	8
16. Despesas não elegíveis .....	8
17. Processo de análise e decisão das candidaturas .....	9
18. Condições de alteração .....	10
19. Divulgação dos resultados.....	10
20. Regime de financiamento e prazos de decisão .....	10
21. Eficiência e resultados .....	11
22. Direitos e obrigações dos beneficiários.....	12
23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	13
24. Outras disposições.....	13
25. Contactos a nível nacional.....	14
26. Anexos .....	15
1. Prazos para análise e decisão de candidaturas.....	15

## 1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por Regulamento Específico, publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, as candidaturas podem ser apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

## 2. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 00:00h do dia 30 de junho de 2015 até às 18:00h do dia 30 de dezembro de 2015.

## 3. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, a entidade beneficiária deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

## 4. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de € 1.000.000.00 (um milhão de euros), para uma meta de 467 vítimas apoiadas. A comparticipação pública da despesa total elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

## 5. Duração das Candidaturas

A candidatura apresentada no âmbito deste concurso tem a duração máxima de 36 meses.

Regulamento Específico

Aviso no Portal Portugal 2020

Regulamento Específico Regulamento Geral dos FEEI

De 30/06/2015 a 30/12/2015

Balcão 2020

1 M€  
467 vítimas apoiadas

36 Meses

## 6. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

A entidade beneficiária deve apresentar, no âmbito deste concurso, uma candidatura que abranja as regiões Norte, Centro e Alentejo.

## 7. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis as regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo, devendo a entidade beneficiária salvaguardar a representatividade regional na medida em que se trata de um sistema de âmbito nacional promovido por uma entidade também de âmbito nacional.

## 8. Âmbito/Objetivos

O presente concurso refere-se exclusivamente ao apoio aos Sistemas de vigilância eletrónica previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 166 da Portaria 97-A/2015 de 30 de março, que visam os seguintes objetivos:

- Reforçar a prevenção e combate à violência doméstica;
- Apoiar, capacitar e proteger as vítimas de violência doméstica;
- Reforçar a segurança e a melhoria da qualidade de vida das vítimas de violência doméstica, designadamente através do apoio à aquisição de aparelhos de vigilância eletrónica;
- Apoiar o acompanhamento especializado a agressores de violência doméstica.

## 9. Ações elegíveis

No âmbito da presente tipologia de operação são elegíveis as ações com a utilização de meios tecnológicos inovadores que garantam, de forma eficaz, o controlo da medida de afastamento do agressor da vítima e a segurança das vítimas de violência doméstica, designadamente os sistemas de vigilância eletrónica.

## 10. Tipo de entidades beneficiárias

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 167 da Portaria 97-A/2015 de 30 de março, pode aceder ao apoio a Direção-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais.

## 11. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

NUTS II do Continente:  
Norte, Centro e  
Alentejo

Acompanhamento  
especializado a  
agressores de  
violência doméstica

Sistema de vigilância  
eletrónica

Direção-Geral de  
Reinserção e dos  
Serviços Prisionais

Nos termos do artigo 7º do Regulamento Especifico são contratualizados com a entidade beneficiária, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura são propostas as metas a contratualizar com a AG para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância do projeto.

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso	
Indicador de Realização	Vítimas apoiadas
Indicador de Resultado	Vítimas apoiadas inquiridas que avaliaram de forma positiva o apoio recebido
Fórmula de cálculo do Indicador de Resultado	$\frac{\text{N.º de vítimas apoiadas inquiridas que avaliaram de forma positiva o apoio recebido}}{\text{N.º total de vítimas apoiadas inquiridas}} \times 100$

O apuramento da meta para o indicador de resultado realiza-se através da inquirição das vítimas, consubstanciado num relatório de avaliação da operação, sendo a sua realização da responsabilidade da entidade beneficiária, com recurso a entidade externa independente, desde que salvaguardo o respeito pelas questões de ética e confidencialidade inerentes ao público-alvo.

A elaboração do referido relatório que divulga os resultados das metas alcançadas e previamente contratualizadas com a AG representa uma atividade elegível no âmbito do projeto e constitui, por norma, a última atividade da candidatura, considerando-se, nesse caso, a sua conclusão como data de fim da operação, sem prejuízo da duração das candidaturas prevista no nº 5 do presente aviso.

## 12. Critérios de elegibilidade da entidade beneficiária

O beneficiário deve declarar ou comprovar, se para tal for notificado, que cumpre os seguintes critérios:

- Está legalmente constituído;
- Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- Possui, ou pode assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;

Contratualização de resultados

**Indicador de Realização:**  
Vítimas apoiadas

**Indicador de Resultado:**  
Vítimas apoiadas inquiridas que avaliaram de forma positiva o apoio recebido

- e) Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não apresentou a mesma candidatura a financiamento, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

### 13. Despesas elegíveis

Rubrica	Natureza da Despesas	Regras e limites máximos de elegibilidade
<b>Encargos com pessoal</b>	<p>São elegíveis nesta rubrica os encargos com pessoal afeto à operação, nomeadamente, as despesas com remunerações de pessoal dirigente, técnicos, pessoal administrativo, bem como outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão acompanhamento e avaliação da operação.</p> <p>São também consideradas elegíveis, as despesas com alojamento e alimentação com os colaboradores quando a elas houver lugar.</p>	<p>No que concerne à acumulação das funções devem cumprir o estipulado na c), do Artigo 15º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.</p> <p>As despesas com alojamento, alimentação e transporte devem obedecer às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9.</p>
<b>Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação</b>	<p>Nesta rubrica são elegíveis os encargos com a aquisição de bens e serviços diretamente relacionados com as atividades da operação, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Divulgação da operação;</li> <li>• Aquisição, elaboração de recursos técnicos;</li> <li>• Aquisição de serviços de gestão do sistema de teleassistência;</li> <li>• Aluguer/aquisição de bens moveis;</li> <li>• Aluguer/aquisição de equipamentos;</li> </ul>	<p>O recurso ao arrendamento/aluguer de instalações/espacos e aluguer/aquisição de equipamentos para a realização de atividades deve responder a necessidades objetivas das mesmas e ser devidamente justificado, quer quanto à necessidade quer quanto ao montante, tendo em conta o princípio da capacidade instalada e da boa gestão financeira, bem como o custo e vida útil do respetivo bem, no caso dos equipamentos.</p>

Encargos com pessoal

Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação

### 13. Despesas elegíveis

Rubrica	Natureza da Despesas	Regras e limites máximos de elegibilidade
<b>Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação</b>	<p>Nesta rubrica são elegíveis os encargos com a aquisição de bens e serviços diretamente relacionados com as atividades da operação, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação das atividades, nomeadamente o relatório de avaliação dos indicadores de resultado da operação;</li> <li>• Despesas com a promoção de seminários, ações de formação e sensibilização e outras atividades similares, nomeadamente as despesas com a organização e com os oradores.</li> </ul>	<p>Os bens e equipamentos financiados no âmbito da operação, não podem ser objeto de alienação ou alugados a terceiros durante todo o seu período de vida útil.</p> <p>A entidade beneficiária, durante o período de vida útil, deve promover a utilização preferencial desses bens em operações financiadas por fundos públicos que venham a ser subsequentemente por si titulados, sem qualquer encargo para essas operações.</p> <p>Não é elegível a aquisição de qualquer tipo de veículo de transporte.</p> <p>As operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis, para efeitos cofinanciamento, nos estritos termos do n.º 9 e 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.</p>
<b>Encargos gerais</b>	<p>No âmbito desta rubrica são elegíveis as despesas necessárias à conceção, realização, desenvolvimento e gestão da operação, nomeadamente as despesas correntes de funcionamento como o consumo de água, eletricidade, comunicações, despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, os materiais consumíveis e bens não duradouros.</p>	<p>A imputação das despesas comuns deve estar suportada numa chave de imputação, construída com base em pressupostos, tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal, em função da dimensão, diversidade e natureza das atividades desenvolvidas.</p>

Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação

Encargos gerais

#### 14. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo, a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, uma vez que ainda não se encontra definida a modalidade de custos simplificados a aplicar no âmbito desta tipologia de operação.

#### 15. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem realizadas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, ou seja 60 dias antes da apresentação da candidatura e 45 dias após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito a data que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da última atividade;
- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações.
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

#### 16. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela autoridade de gestão;

Subvenção não  
reembolsável

Período de  
elegibilidade

Razoabilidade e  
princípios de boa  
gestão financeira

Contratação Pública

Princípios da  
transparência, da  
concorrência e da  
boa gestão dos  
dinheiros públicos

Despesas não  
elegíveis

- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de veículos de transporte.

## 17. Processo de análise e decisão da candidatura

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pela entidade beneficiária, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa a desistência da candidatura.

A entidade é ouvida no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada à entidade beneficiária no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do anexo 1 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Decisão proferida pela  
AG no prazo de 60  
dias úteis  
Suspensão do prazo

Audiência Prévia

Notificação da  
decisão - 5 dias úteis

Termo de Aceitação  
submetido eletronicamente  
no prazo de 10  
dias úteis

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

## 18. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

Se a entidade beneficiária não for notificada da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Quando o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

## 19. Divulgação dos Resultados

No portal <https://www.portugal2020.pt> o candidato tem acesso :

- A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- A pontos de contato para obter informações adicionais;
- Aos resultados do presente concurso.

## 20. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

A entidade beneficiária tem direito a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo a entidade beneficiária submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

Caducidade da  
decisão

Pedidos de Alteração

Deferimento tácito em  
30 dias, com exceção  
de alterações ao plano  
financeiro

Portal 2020

Adiantamento:  
15% do montante  
aprovado por ano civil

Pedidos de  
reembolso com  
periodicidade mínima  
trimestral

A entidade beneficiária fica obrigada a submeter eletronicamente, no Balcão 2020 até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A entidade tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## 21. Eficiência e resultados

A entidade beneficiária é obrigada a enviar, juntamente com o pedido de pagamento de saldo, o relatório de avaliação dos resultados e das metas alcançadas.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível em anexo ao presente aviso.

Informação anual da execução física e financeira até 31 de março

Decisão do pedido de reembolso em 30 dias úteis

Pagamentos de pedidos de reembolso até 85% do montante aprovado

Pedido de pagamento de saldo

Reduções do apoio

Decisão do pedido de saldo em 45 dias úteis

Relatório de avaliação dos resultados e metas alcançadas

Cumprimento das metas: 90% do contratualizado

Correção financeira por incumprimento

## 22. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:

- a) à notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 17 do presente aviso;
- b) ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 14 e 21 e processado dentro dos prazos e em conformidade com procedimentos constantes dos pontos 20;
- c) ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 19 (divulgação de resultados).

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a:

- a) executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 23 do presente aviso;
- e) repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

Direitos dos  
beneficiários

Obrigações dos  
beneficiários

- i) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- j) adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços

As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) registar regularmente, no Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE), a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- b) colaborar com a AG/OI no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Às entidades beneficiárias assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

### **23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

### **24. Outras disposições**

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, de 17 de dezembro.

Obrigações dos beneficiários, em matéria de indicadores

Informação e comunicação sobre o financiamento

Outras disposições

## 25. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE  
Av. Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 5º andar  
1070-065 Lisboa

Lisboa, 30 de junho de 2015

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Inclusão Social e Emprego  
PO ISE



Domingos Lopes

Aviso retificado no ponto 2. Calendário, no ponto 26. Anexos e inserção do ponto 22. Direitos e obrigações dos beneficiários.

Lisboa, 14 de outubro de 2015

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Inclusão Social e Emprego  
PO ISE



Domingos Lopes

Aviso retificado no ponto 2. Calendário e no ponto 26. Anexos.

Lisboa, 27 de novembro de 2015

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Inclusão Social e Emprego  
PO ISE



Domingos Lopes

## 26. Anexos

### 1. Prazos para análise e decisão de candidaturas

#### Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

